



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.782, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Cria gratificação por produtividade aos Técnicos do Executivo V, cuja especialidade seja fiscalização de posturas, fiscalização urbanística e fiscalização tributária, bem como aos Técnicos em Saúde V, cuja especialização seja a fiscalização sanitária.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria gratificação por produtividade aos Técnicos do Executivo V, cuja especialidade seja fiscalização de posturas, fiscalização urbanística e fiscalização tributária, bem como aos Técnicos em Saúde V, cuja especialidade seja fiscalização sanitária, constantes da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013 que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Institui Nova Tabela de Vencimentos"*.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei somente será paga aos servidores estáveis e em efetivo exercício das atribuições do cargo, integrando a remuneração variável respectiva.

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal será apurada, mensalmente, em pontos, no limite máximo de 700 (setecentos) pontos, ao valor correspondente de R\$ 1,00 (um real) por ponto obtido, até o limite máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), mediante a execução das atividades estabelecidas na tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação será atualizado pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos agentes públicos municipais.

Art. 3º A fiscalização e atribuição mensal dos pontos descritos no Anexo Único, para fins de pagamento da gratificação de que trata esta Lei, serão de responsabilidade das Secretarias Municipais da seguinte maneira:

I – à Secretaria Municipal de Fazenda pelos Técnicos do Executivo V, cuja especialidade seja fiscalização de posturas e fiscalização tributária;

II – à Secretaria Municipal de Transportes e Obras pelos Técnicos do Executivo V, cuja especialidade seja fiscalização urbanística; e

III – à Secretaria Municipal de Saúde pelos Técnicos do Executivo V, cuja especialidade seja fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização para atribuição da pontuação de que trata o Anexo Único, deverão verificar a adequação dos atos administrativos de fiscalização expedidos.

Art. 4º As Notificações, Autuações, Auto de imposição de Penalidade e Lançamento de multa, praticados por abuso de autoridade e/ou excesso de poder, apurados através de processo administrativo disciplinar, implicará na suspensão do pagamento da gratificação de que trata esta Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas – MG.

Art. 5º Os agentes municipais de que trata esta Lei deverão arquivar em pastas individualizadas por pessoa física e/ou jurídica fiscalizadas, todos os documentos fiscais expedidos pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sob pena de implicação da suspensão do pagamento da gratificação pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da solicitação dos documentos por qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 6º Os agentes públicos municipais de que tratam esta Lei que receberem a gratificação por produtividade, não terão direito ao recebimento do adicional por serviço extraordinário de que trata o art. 85 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas – MG.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2016.

Três Pontas-MG, 25 de agosto de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

HERMÓGENES VANELI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº PONTOS
Notificação – Documento através do qual o agente fiscal comunica à pessoa a necessidade de determinada medida ou cumprimento de exigência ou de alguma providência específica de interesse público.	10 (dez)
Autuação – Documento lavrado e assinado pelo agente fiscal contra pessoa que comete infração ou falta de recolhimento tributário, no qual descreve ato ou fato constitutivo da transgressão e qualifica o infrator que, através dele, toma ciência da instauração de um processo administrativo, contra si, para apuração de sua responsabilidade.	15 (quinze)
Auto de imposição de Penalidade – Documento através do qual o agente fiscal, após julgamento do processo administrativo instaurado a partir do auto de infração, fixa e comunica ao infrator a aplicação da pena merecida.	20 (vinte)
Lançamento de multa – Documento pelo qual o agente fiscal aplica uma sanção ao infrator da norma municipal, consistente na obrigação de pagar certa importância em dinheiro em decorrência do Auto de Imposição de Penalidade.	25 (vinte e cinco)